



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10

de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o

cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do II ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 1.º escalão	960
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 2.º escalão	900
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 3.º escalão	840
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 4.º escalão	760
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 5.º escalão	680
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 6.º escalão	540
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 7.º escalão	480
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 8.º escalão	420

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 1.º escalão	320
	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 2.º escalão	260
	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 3.º escalão	230
	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 4.º escalão	200
	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 5.º escalão	180
	Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado do 6.º escalão	160
	<i>Professor do ensino primário diplomado</i>	Professor do ensino primário diplomado do 1.º escalão
Professor do ensino primário diplomado do 2.º escalão		260
Professor do ensino primário diplomado do 3.º escalão		230
Professor do ensino primário diplomado do 4.º escalão		200
Professor do ensino primário diplomado do 5.º escalão		180
Professor do ensino primário diplomado do 6.º escalão		160
<i>Professor do ensino primário auxiliar</i>		Professor do ensino primário auxiliar do 1.º escalão
	Professor do ensino primário auxiliar do 2.º escalão	180
	Professor do ensino primário auxiliar do 3.º escalão	160
	Professor do ensino primário auxiliar do 4.º escalão	140
	Professor do ensino primário auxiliar do 5.º escalão	120
	Professor do ensino primário auxiliar do 6.º escalão	100

Tabela de vencimento-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do II ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 1.º escalão	269 644,80
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 2.º escalão	252 792,00
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 3.º escalão	235 939,20
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 4.º escalão	213 468,80
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 5.º escalão	190 998,40
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 6.º escalão	151 675,20
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 7.º escalão	134 822,40
	Prof. do II ciclo do ens. sec. diplomado do 8.º escalão	117 969,60
<i>Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 1.º escalão	89 891,60
	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 2.º escalão	73 028,80
	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 3.º escalão	64 602,40
	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 4.º escalão	56 176,00
	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 5.º escalão	50 558,40
	Prof. do I ciclo do ens. sec. diplomado do 6.º escalão	44 940,80
<i>Professor do ensino primário diplomado</i>	Prof. do ensino primário diplomado do 1.º escalão	89 881,60
	Prof. do ensino primário diplomado do 2.º escalão	73 028,80
	Prof. do ensino primário diplomado do 3.º escalão	64 602,40
	Prof. do ensino primário diplomado do 4.º escalão	56 176,00
	Prof. do ensino primário diplomado do 5.º escalão	50 558,40
	Prof. do ensino primário diplomado do 6.º escalão	44 940,80
	<i>Professor do ensino primário auxiliar</i>	Prof. do ensino primário auxiliar do 1.º escalão
Prof. do ensino primário auxiliar do 2.º escalão		50 558,40
Prof. do ensino primário auxiliar do 3.º escalão		44 940,80
Prof. do ensino primário auxiliar do 4.º escalão		39 320,20
Prof. do ensino primário auxiliar do 5.º escalão		33 750,60
Prof. do ensino primário auxiliar do 6.º escalão		28 088,00

Decreto presidencial n.º 55/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicíaria e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem, os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública, proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indicíaria da carreira diplomática

Carreira/categoria	Índice
Embaixador.....	960
Ministro Conselheiro	900
Conselheiro	840
1.º Secretário	680
2.º Secretário	600
3.º Secretário	540
Adido	420

Tabela de vencimento-base da carreira diplomática

Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Embaixador..	269 644,80
Ministro Conselheiro ..	252 792,00
Conselheiro	235 939,20
1.º Secretário	190 998,40
2.º Secretário	168 528,00
3.º Secretário	151 675,20
Adido. .	117 969,60

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.